

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 32.945.768/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adauto Vieira de Paula.**

**E**

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 08.401.015/0001-73, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Paulo César Coelho Backes;**

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**1.1.** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 1º de março.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

**2.1.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Empresas e Empregados no Comercio Atacadista e Distribuidor, com abrangência territorial em Alta Floresta/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Guarantã do Norte/MT, Itaúba/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Terra Nova do Norte/MT e Vera/MT

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO (PISO)**

**3.1. O SALÁRIO NORMATIVO (PISO)** dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção será de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** a partir de 01.03.2025.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

**4.1.** Os salários dos empregados que recebem valores acima do PISO NORMATIVO da categoria, receberão um reajuste de 100% (cem por cento) do INPC acumulado no período de março/2024 a fevereiro/2025, ou seja, um reajuste de **4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento)**.

**4.1.2.** Os aumentos salariais dados pelas empresas aos seus empregados antes de firmada a presente convenção serão considerados como adiantamento de dissídio, ou seja, não precisarão as empresas aumentar novamente o salário de seus empregados salvo se o aumento dado de forma espontânea for inferior ao estabelecido nessa Convenção, hipótese em que a empresa deverá dar aumento até alcançar o percentual aqui acordado.

**4.1.3.** Aos empregados que foram contratados após 01/03/2024, receberão reajuste e ganho real proporcional, conforme tabela abaixo, ao tempo de sua admissão, ressalvando que, considera-se mês completo aquele em que tiver 15 dias ou mais de sua admissão conforme tabela abaixo:

MESES	PERCENTUAL DE REAJUSTE %
12	4,87%
11	4,46%
10	4,06%
09	3,65%
08	3,25%
07	2,84%
06	2,43%
05	2,02%
04	1,62%
03	1,21%
02	0,81%
15 dias ou mais	0,41%

**4.1.4.** Fica estabelecido que, entre as partes SINCAD/MT E SINTRACOM/SINOP-MT, será celebrado em 2026 **TERMO ADITIVO** que será parte integrante à esta Convenção Coletiva de Trabalho, alterando apenas as cláusulas que tratam da parte econômica, mantendo-se as demais inalteradas e sua validade será de 01/03/2026 a 28/02/2027.

**4.2.** Os empregados que forem contratados para trabalharem em regime parcial de horas deverão receber proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

**4.3.** Para incentivar a contratação do PRIMEIRO EMPREGO, (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o PISO NORMATIVO da categoria, na proporcionalidade de horas trabalhadas.

**4.4.** O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias terá como remuneração inicial o equivalente a 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL.

**4.5.** Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme art. 461 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRÊMIO ASSIDUIDADE**

**5.1.** As empresas concederão mensalmente o prêmio assiduidade de pelo menos R\$ 100,00 (cem reais) a todos os empregados que não tenham faltas, sejam injustificadas, justificadas ou declaração de comparecimento, mesmo que parcial.

**5.2.** As empresas poderão ofertar valores superiores, ou até mesmo cestas básicas, como prêmio assiduidade.

**5.3.** Não farão jus ao recebimento do prêmio assiduidade os empregados que não cumprirem a jornada integralmente contratada, ou seja, chegarem atrasados ou encerrarem a jornada antes do expediente.

**5.4.** Não será considerada como falta ou descumprimento da jornada para efeitos dessa cláusula, as ausências dos empregados programadas para a compensação de horas.

**5.5.** O benefício constitui verba indenizatória, não integrando, portanto, para todos os efeitos legais, a remuneração do empregado.

**5.6.** Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

**5.7.** O prêmio assiduidade deverá ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado.

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO**

**6.1.** Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 3% (três por cento) do salário mensal, por mês de atraso, em favor do empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS**

**7.1.** Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado.

**7.2.** Assegura-se à garantia salarial mínima, conforme cláusula terceira, aos empregados remunerados mediante comissão, ou que percebam salário composto por parcela fixa e comissões. Essa garantia mínima será devida caso o empregado não alcance, no mês, uma remuneração igual aquele valor, não podendo ser somada ou acumulada, sob qualquer forma, ao salário realizado ou comissão produzida. No valor de garantia mínima ora fixada considera-se incluída a remuneração do repouso semanal.

**7.3.** Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso das férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das doze comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para o pagamento dos dias de afastamento para tratamento de saúde, a cargo do empregador e dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observadas corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, observados os critérios e limites previstos a lei.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE**

**8.1.** As empresas que não fornecerem Vale-Refeição aos seus empregados ou refeição no local de trabalho, deverão fornecer Vale-Transporte suficiente para os mesmos se deslocarem até suas residências ou local de refeição, bem como para retorno, independente do fornecimento aos deslocamentos no percurso residência-trabalho e vice-versa no período de início e final do expediente, conforme decisão do TRT 23ª Região.

**8.2.** As empresas deverão fornecer integralmente até o último dia útil da primeira e segunda quinzena do mês a quantidade de vale-transporte, que os empregados irão usar na quinzena subsequente.

**8.3.** As empresas poderão fornecer aos empregados que possuem veículos próprios, vale transporte em espécie, na folha de pagamento ou em vale combustível, sem que isso enseje no reconhecimento dessa verba em natureza salarial, sendo ela, portanto, indenizatória.

**8.4.** Havendo o fornecimento do vale transporte aos funcionários que possuem veículo próprio, as empresas poderão efetuar o desconto de 6% (seis por cento) do salário bruto para o custeio do vale ora fornecido.

#### **CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA DE TRABALHO NO PERÍODO**

**9.1.** O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

**10.1.** A empresa que contratar estagiários, no termo da lei 11.788/2008, fica obrigada a respeitar o limite previsto no Art. 17, parágrafo 1º da referida Lei, na mesma função.

**10.2.** Os estagiários não poderão exercer atividades diferentes dos cursos que efetivamente estão estudando, como exemplo: curso de administração – função telefonista (repcionista e outros).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMAS DE PAGAMENTOS DA RESCISÃO**

**11.1.** O pagamento das parcelas constante do instrumento de rescisão contratual deverá ser efetuado nas seguintes formas:

**a)** No ato da homologação d. rescisão de contrato de trabalho, em dinheiro, cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro (artigo 477, § 4º da CLT);

**b)** Mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente ou poupança, devidamente comprovado, em nome do empregado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

**12.1.** O pagamento e a homologação das parcelas constante do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato

**12.2.** Se o prazo previsto cair em feriado, sábado ou domingo, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;

**12.3.** As empresas que optarem pela homologação da rescisão de contrato de trabalho no sindicato, deverão apresentar os documentos exigidos pela legislação vigente e efetuar o pagamento de taxa no valor de R\$100,00 (cem reais) cobrada pelo sindicato pela prestação de serviço na homologação.

**12.4.** É vedada a homologação da rescisão de contrato antes do término dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DE CHEQUES E CARTÕES**

**13.1.** As empresas deverão estabelecer normas para recebimento de cheques e cartões de crédito/débito por seus empregados e deverão comunicá-los por escrito, recebendo o ciente de cada um deles.

**13.2.** Obedecendo às normas estabelecidas pela empresa, não será permitido o desconto de cheques ou cartões de crédito/débito recebidos pelos empregados que forem devolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIÁRIAS**

**14.1.** Fica acordado que quando forem pagas diárias (reembolso de despesas de viagem - refeições e pernoites), estas são de natureza indenizatória, desde que sujeitas a efetiva prestação de contas, nos termos do artigo 457, §2º da CLT, devendo a empresa fazer o adiantamento necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**15.1.** Os empregadores manterão condições de trabalho adequadas para seus empregados, ficando à disposição dos mesmos: água potável, ventilação e ambiente adequadamente higienizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENTREGA DE MERCADORIAS**

**16.1.** Serão descontadas dos salários dos motoristas e/ou ajudantes de entrega, as mercadorias danificadas por dolo e/ou culpa do empregado, bem como assim as entregas indevidas e/ou erradas, sendo que o desconto ocorrerá desde que as normas da empresa não tenham sido cumpridas, das quais os funcionários deverão ter inequívoco conhecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE VEÍCULO E MULTAS DE TRÂNSITO**

**17.1.** Ao motorista é confiada a responsabilidade e zelo pelo caminhão e haverá desconto salarial em caso de quebra do veículo, ocorrida por negligência, imprudência, imperícia, quando comprovado a culpa e/ou dolo por parte do empregado, conforme preceitua o artigo 462 e 482 da CLT.

**17.2.** Haverá desconto salarial também, em caso de multas de trânsito, originadas por infrações ao Código Nacional de Trânsito, infrações estas apuradas em equipamentos eletrônicos e/ou por agentes policiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

**18.1.** A empresa que desejar firmar Banco de Horas por período de até 6 (seis) meses, poderá fazê-lo por meio de contrato individual. Contudo, se o Banco de Horas for por período superior a 6 (seis) meses, ficará permitida a criação do mesmo em conformidade com o artigo 59, §2º e §3º da CLT, mediante celebração de acordo coletivo e demais condições a seguir:

- a) A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos e toda a documentação necessária para Implantação do Banco de Horas;
- b) Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas;
- c) Prazo para entrega do documento é de 15 dias, ficando sujeito ao arquivo caso a empresa não compareça para buscá-lo;
- d) As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS/DIA;
- e) A compensação dar-se-á no prazo máximo de 1 (um) ano, na proporção de 1h:00m (uma hora) por 1h:10m (uma hora e dez minutos);

- f) Findo o prazo de 1 (um) ano para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias;
- g) A empresa deverá fornecer mensalmente aos empregados o controle dos créditos de horas a serem compensadas;
- h) Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- i) Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto;
- j) O saldo negativo não poderá ser descontado do empregado em caso de Aviso Prévio e rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da celebração de qualquer modalidade de acordo coletivo ficarão a cargo do empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO, INTERVALO INTRAJORNADA E ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

**19.1.** As horas extras serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) para o trabalho realizado de segunda a sábado, e aos domingos e feriados do adicional de 100% (cem por cento).

**19.2.** Para pagamento das verbas trabalhistas, o cálculo da média de horas extras, levará em conta os últimos 12 (doze) meses, devendo-se efetuar a soma dos valores pagos, mês a mês, dividindo-se pelo total de meses em que foram efetuadas as horas extraordinárias.

**19.3.** Para os empregados com menos de 12 (doze) meses de serviço, a apuração da média das horas extras, levará em conta apenas os meses em que foram efetuadas.

**19.4.** Para os empregados com jornada superior a 6 horas e até 8 horas diárias, o intervalo poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos quando a empresa fornecer alimentação ou tiver refeitório, observado o art. 71, § 3º, da CLT.

**19.5.** O intervalo pode ser estendido a até 3 (três) horas, desde que seja acordado entre as partes. Estas horas de intervalo não serão consideradas como extras e nem será considerada dupla jornada de trabalho, desde que não haja a prorrogação ao final da jornada (Súmula 118 do TST).

**19.6.** A não concessão do intervalo intrajornada será remunerada com o mesmo adicional mencionado no item 19.1 acima, a título de horas extraordinárias.

**19.7.** Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA/VESTIBULAR**

**20.1.** O empregado que se submeter a exame vestibular para ingresso em Universidade, devidamente comprovado, terá abonada a falta nos dias de exames.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS/JUSTIFICAÇÃO**

**21.1.** Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceites como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, da entidade sindical dos empregados, das empresas ou organizações por elas contratadas, ou, na ausência destes, por médicos particulares, que serão entregues em até **48 (quarenta e oito)** horas da sua emissão ou da alta médica.

**21.2.** Na impossibilidade de o empregado entregar pessoalmente o atestado, as empresas receberão mediante protocolo de qualquer pessoa com idade igual ou superior a 18 anos, desde que, obedecido o prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA/MATERNIDADE**

**22.1.** Fica estabelecido o abono da ausência ao trabalho do pai **ou** da mãe, na parte da manhã e/ou tarde, no caso de necessidade de consulta médica do filho com idade de até 12 (doze) anos, ou portador de necessidades especiais, mediante a comprovação por declaração médica até o limite de 04 (quatro) períodos anuais (matutino ou vespertino).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS**

**23.1.** Na forma da Lei 11.603, de 05 de dezembro de 2007, para as empresas abrangidas por este instrumento normativo fica permitido o trabalho de seus empregados nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

**23.2.** O empregado que laborar no dia de feriado, além da remuneração normal do dia, fará jus à folga compensatória a ser gozada nos próximos 30 dias, a contar do feriado laborado, conforme escala elaborada e divulgada até 7 dias corridos após o feriado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO**

**24.1.** Os empregadores ficam autorizados, na forma da Portaria nº. 1.510 e nº. 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, a adotarem sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

**24.2.** Nas unidades da empregadora onde houver até vinte funcionários, fica autorizada a adoção do sistema mecânico e/ou manual do registro de ponto dos seus funcionários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA TRABALHO 12 X 36 HORAS**

**25.1.** Fica autorizado pelo Sindicato obreiro mediante acordo coletivo de trabalho, adotar a escala de trabalho sob o regime especial de 12 x 36 horas, exclusivamente aos: vigias, guardas-noturnos e empregados do ramo de comércio atacadista de grãos, desde que, compensando automaticamente eventuais feriados e domingos laborados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- JORNADA DE TRABALHO DE MOTORISTAS**

**26.1.** A duração do trabalho normal para motorista, motorista/entregador e ajudante de entrega será de 8 horas diárias ou 44 semanais, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extras diárias, de acordo com o art. 235-C da Lei 13.103/2015.

**26.2.** A jornada de trabalho do motorista empregado não terá horário fixo de início, de final ou de intervalos (art. 235-C, § 13º da Lei 13.103/2015).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS PROMOTORES DE VENDA**

**27.1.** Os ajudantes de entrega e promotores de venda que ativam externamente ficam sujeitos ao disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 74 da CLT, obrigando-se o empregador em proceder a anotação da CTPS e Ficha de Registro, da seguinte anotação:

*"Não sujeito a horário fixo de trabalho conforme preceitua o artigo 62 da CLT item I, possuindo autonomia quanto à consecução de sua jornada de trabalho, que deve ter por parâmetro a jornada de trabalho fixada em lei."*

**27.2.** Em face do ora acordado, o Empregador não se responsabiliza pelo cumprimento do intervalo intrajornada, interjornada e horas extraordinárias resultantes da vontade, conveniência e critérios adotados pelos empregados que exercem as funções de ajudantes de entrega e promotores de venda.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ÉPOCA E CONCESSÃO DAS FÉRIAS**

**28.1.** O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado ou feriado, devendo coincidir preferencialmente com o primeiro dia útil da semana.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL**

**29.1.** Conforme entendimento do STF, ao julgar a ARE (Ação de Recurso Extraordinário) nº 1018459, admitido foi a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 inc. e) da Consolidação das Leis do Trabalho, com a seguinte tese fixada no julgamento de mérito (Tema 935 da Repercussão Geral): *"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição"*. Sendo assim, o desconto da contribuição assistencial de todos os empregados da categoria atacadista deverá ser realizado pelos empregadores seguindo as considerações e os seguintes critérios a seguir:

**I** – Considerando que, a Nota Técnica CONALIS/PGT nº 09 de 24 de outubro de 2024 itens 2.8 e 2.9 mencionam que:

- a)** A contribuição estabelecida em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, também conhecida como contribuição assistencial ou negocial, é aquela decorrente da negociação coletiva, erigida em ACT/CCT, na forma do art. 7º, inciso XXVI, CF/88 c/c arts. 611 e 513, CLT, aprovadas pelos próprios trabalhadores, em assembleia, com vistas a portar recursos para o custeio da negociação coletiva e da luta coletiva. Tal contribuição tem como objetivo financiar as atividades e ações da coletividade na consecução de direitos da categoria adquiridos por meio da negociação coletiva, independentemente de associação à entidade sindical (art. 8º, VI, CF/88). Afinal, a atividade sindical que se traduz em defesa erga omnes dos direitos e interesses de toda a categoria (art. 8º, III, CF/88) tem os custos necessários à consecução de seus fins, e, por isto mesmo, somente pode ser definida, exclusivamente, pela categoria, sem qualquer interferência externa, sobretudo do empregador ou das entidades sindicais patronais.

**II** – Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 07/02/2025 conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Estadão Mato Grosso em 18/01/2025, Pg. 3, independente e autonomamente, deliberou e aprovou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

**III** – Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 07/02/2025 conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Estadão Mato Grosso em 18/01/2025, Pg. 3, deliberou e aprovou que, havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajustes e/ou aumento salarial para todos os empregados nos 14 municípios de base territorial do SINTRACOM, seria estipulada contribuição assistencial/negocial laboral em favor da entidade como condição compensatória.

**IV** – Será descontado de todos os trabalhadores no comércio atacadista a importância de 1% (um por cento) do salário base da categoria, ou seja, do Piso Normativo, a título de Contribuição Assistencial/Negocial Laboral anual, que será paga impreterivelmente até 29/08/2025 pelo empregador ao SINTRACOM Sinop-MT, mediante guia própria solicitada no WhatsApp (66) 9 8413-7697, para custear despesas do sindicato e garantir sua manutenção nas negociações coletivas.

**V** – Os empregadores ou seus representantes deverão acessar o site do SINTRACOM [www.sintracom.com.br](http://www.sintracom.com.br) e:

- a) Acessar o ícone (Convenções Coletivas / SINCAD);
- b) Realizar o download e impressão do COMUNICADO referente à Contribuição Assistencial/Negocial Laboral; e
- c) Afixar em local de fácil acesso dos empregados no âmbito da empresa, para que tenham tempo hábil para manifestarem sua oposição à contribuição.

**VI** – A manifestação à oposição da Contribuição Assistencial/Negocial Laboral deverá ser realizada pessoalmente e manualmente pelo empregado na sede provisória, localizada na Avenida das Acácias, 2063 (Galeria Sala 03), Setor Residencial Norte, CEP 78550-306 Sinop-MT, na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira das 13h às 17h30, mediante protocolo de recebimento que deverá ser entregue ao empregador constando: Nome e Função da Agente do sindicato, bem como, horário de chegada e saída, impreterivelmente até 30/06/2025.

- a) Os empregados lotados nos demais municípios de base fora do perímetro de Sinop-MT, também deverão enviar suas cartas feitas manualmente e individualmente via correio com Aviso de Recebimento (AR), constando: Nome Completo; Razão Social; CNPJ do Empregador; Função; e a Manifestação a Oposição também até 30/06/2025, o protocolo de AR deverá ser entregue ao empregador. Os AR's encaminhados por empresas e empregados de Sinop-MT, não serão recebidos;

**VII** – Ficam cientificados os empregadores ou seus representantes que, não realizada a entrega da carta de oposição mediante protocolo do SINTRACOM ou por AR (Aviso de Recebimento) nos demais municípios fora do perímetro de Sinop-MT, obrigatoriamente, realizar-se-á o desconto de que trata o item IV;

**VIII** – Os empregados admitidos a partir de 01/07/2024 terão até o 10º dia do mês subsequente para realizarem a entrega do protocolo de recebimento da manifestação de oposição ao empregador, ou o AR (Aviso de Recebimento) para o empregados lotados nos municípios fora do perímetro de Sinop-MT, caso contrário, realizar-se-á o desconto no mês de agosto com pagamento em 30/09/2024 e assim sucessivamente para os meses seguintes, observando o disposto no inciso VII quanto aos dias e horários de atendimento do sindicato;

**IX** – As empresas e o sindicato patronal ficam isentos de qualquer responsabilidade pela realização do desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o SINTRACOM para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a que título for, as empresas e ao sindicato patronal, que serão de responsabilidade exclusiva do SINTRACOM;

**X** – A manifestação a oposição da Contribuição Assistencial/Negocial Laboral deverá ser realizada pelo empregado individualmente e manualmente, sem nenhuma interferência do empregador, de seus representados e/ou escritórios de contabilidade, sendo assim, serão desconsideradas todas as cartas de oposição que não cumprirem a determinação aqui estabelecida, bem como as determinações do item VI.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTATIVIDADE DA EMPRESA**

**30.1.** Cabe às funções de motorista entregador, entregar a mercadoria nas instalações dos pontos de venda (clientes), entregar as notas fiscais, receber numerário, zelar pelo veículo e atendimento ao cliente.

**30.2.** A imagem da empresa estende-se ao ambiente externo a empresa, quando da representatividade do motorista, ajudante de entrega e promotor de venda junto aos pontos de vendas (clientes e comunidades), através dos caminhões, correta utilização dos uniformes e posturas adequada e profissional, o que os sujeita, conforme preceitua a CLT, artigo 482, alínea b, a penalidades por incontinência de conduta ou mau procedimento.

Sinop-MT, 01 de março de 2025.

**ADAUTO VIEIRA DE PAULA**  
**Presidente**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO**  
**NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SINTRACOM-MT**

**PAULO CÉSAR COELHO BACKES PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO.**  
**SINCAD-MT.**

## Convenção Coletiva CCT - SINTRACOM SINOP & SINCAD 2025-2027 - versão 27.03.25.pdf

Documento número #d4193fb4-45e2-4ce9-a16e-eac6875f1b05

Hash do documento original (SHA256): 487c4fecec7f41b71a53298656b9458184ae927db9a1b123fc88658fc15c501e

### Assinaturas

-  **SINCAD/MT - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Assinou como parte em 14 abr 2025 às 14:25:18
-  **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Assinou como parte em 14 abr 2025 às 17:45:45

### Log

- 14 abr 2025, 12:18:25 Operador com email reinaldo@ortigara.com na Conta b2b00082-0931-462b-8ed0-4016f6b53cad criou este documento número d4193fb4-45e2-4ce9-a16e-eac6875f1b05. Data limite para assinatura do documento: 14 de maio de 2025 (12:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 abr 2025, 12:22:21 Operador com email reinaldo@ortigara.com na Conta b2b00082-0931-462b-8ed0-4016f6b53cad adicionou à Lista de Assinatura: paulobackes@atacadocentral.com.br para assinar como parte, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SINCAD/MT - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.
- 14 abr 2025, 12:22:21 Operador com email reinaldo@ortigara.com na Conta b2b00082-0931-462b-8ed0-4016f6b53cad adicionou à Lista de Assinatura: sintracom.mt@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO.
- 14 abr 2025, 14:25:18 SINCAD/MT - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulobackes@atacadocentral.com.br. IP: 187.123.2.149. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.596971 e longitude -56.108765. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1178.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 14 abr 2025, 17:45:45 SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sintracom.mt@hotmail.com. IP: 177.155.221.139. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -11.8915072 e longitude -55.5057152. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1178.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 abr 2025, 17:45:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d4193fb4-45e2-4ce9-a16e-eac6875f1b05.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d4193fb4-45e2-4ce9-a16e-eac6875f1b05, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).